



Assembleia Municipal de Ílhavo

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Capítulo I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º (Natureza e composição)

A Assembleia Municipal de Ílhavo é um órgão representativo do Município dotado de poderes deliberativos e de fiscalização da atividade da Câmara Municipal, sendo constituída por vinte e um membros eleitos por sufrágio direto, secreto e universal do colégio eleitoral do Município e, por inerência do cargo, pelos Presidentes das Juntas de Freguesia da Gafanha do Carmo, Gafanha da Encarnação, Gafanha da Nazaré e S. Salvador.

Artigo 2.º (Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial quanto à alienação de bens e valores artísticos do património municipal;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal, e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;



Assembleia Municipal de Ílhavo

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal da Juventude e da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ílhavo;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;



Assembleia Municipal de Ílhavo

- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



Assembleia Municipal de Ílhavo

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 62.º.

Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I Do mandato

Artigo 4.º (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato, previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Exercício de atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 9.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 10.º deste Regimento.

Artigo 6.º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



Assembleia Municipal de Ílhavo

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 36.º deste Regimento.

Artigo 7.º (Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º (Perda do mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio universal;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos demais atos previstos no regime jurídico da tutela administrativa, aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação mais atualizada.
2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no n.º 2 do presente artigo.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 9.º (Preenchimento de vagas)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, suspensão, renúncia, perda de mandato ou qualquer outra razão é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão ou pelo cidadão posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo imediatamente a seguir do partido pelo qual havia proposto o membro que deu origem à vaga, seguindo com as necessárias adaptações os termos previstos infra para a substituição do renunciante.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Quando o membro a substituir seja o Presidente de qualquer das Juntas de Freguesia do Município, será substituído pelo respetivo substituto legal.

Artigo 10.º (Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º (Termo da suspensão)

1. A suspensão do mandato termina com a cessação dos motivos que a fundamentaram.
2. Verificada a situação prevista no número anterior, o membro suspenso comunicará ao Presidente da Mesa a intenção de retomar o exercício do seu mandato
3. O membro da Assembleia Municipal retoma o exercício do seu mandato, por convocatória do Presidente da Mesa, cessando automaticamente todos os poderes do último membro da sua lista que, como substituto, tenha tomado posse.



Assembleia Municipal de Ílhavo

4. O Presidente da Mesa dará conhecimento, por escrito, a este substituto temporário, da situação referida nos n.º 1 e 2 deste artigo e da consequente cessação do exercício das suas funções.

Secção II Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 12.º (Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
- f) Atuar com justiça e imparcialidade;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso apenas por força do exercício das suas funções;
- h) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- i) Desempenhar com dedicação e assiduidade os cargos e funções para os quais sejam designados pela Assembleia e a que não se hajam oportunamente escusado;

Artigo 13.º (Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Secção III Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 14.º (Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - g) Propor ao plenário da Assembleia a realização, pelas autoridades competentes, de inspeções, inquéritos e sindicâncias à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - h) Propor a reunião da Assembleia Municipal noutra local público que não a sede da Câmara Municipal;
 - i) De se constituírem em grupos municipais.

2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo III DOS GRUPOS MUNICIPAIS, DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES

Secção I Dos grupos municipais

Artigo 15.º (Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do Regimento.

2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.

Artigo 16.º (Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na respetiva composição e/ou direção, ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Ílhavo

2. Os membros eleitos por partido ou coligação que tenham eleito mais de um membro para a Assembleia Municipal e não integrem, ou deixem de integrar, qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

3. Os tempos de intervenção dos membros referidos no número anterior serão distribuídos pela Mesa proporcionalmente, por cada um e em função do tempo global disponível pelo partido ou coligação por cujas listas foram eleitos.

Secção II **Das comissões ou grupos de trabalho**

Artigo 17.º **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 18.º **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 19.º **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 20.º **(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Secção III **Da Conferência de Líderes**

Artigo 21.º **(Funcionamento)**

1. O Presidente da Assembleia Municipal reúne-se com os líderes de cada partido ou grupo municipal regularmente constituído ou com quem os substitua, para apreciar os



Assembleia Municipal de Ílhavo

assuntos previstos no art.º 34.º do regimento sempre que tal se lhe afigure necessário, útil ou conveniente para o regular e bom funcionamento da Assembleia Municipal.

2. Os representantes de cada partido ou grupo municipal regularmente constituído dispõem na Conferência de Líderes de um número de votos igual ao número de membros da Assembleia que representam.

3. As decisões da Conferência de Líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo IV DA MESA DA ASSEMBLEIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Secção I Mesa da Assembleia

Artigo 22.º (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º (Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por lista, na sua primeira reunião, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, para a respetiva substituição, na reunião seguinte da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Secção II Competências

Artigo 24.º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
3. A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 25.º (Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;



Assembleia Municipal de Ílhavo

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Convocar e presidir à Conferência de Líderes, de acordo com artigo 21.º deste Regimento;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Assinar as atas das reuniões, os editais, as certidões e os demais despachos, bem como a correspondência da Assembleia Municipal;
- m) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Compete igualmente ao Presidente da Assembleia Municipal facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa da respetiva atividade profissional, conforme previsto na lei.

Artigo 26.º (Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

2. Aos Secretários compete ainda:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- f) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I Local e duração das sessões

Artigo 27.º (Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre dos Paços do Município.
2. A Assembleia Municipal pode reunir, excecionalmente, noutro local público, se a Mesa o entender conveniente ou a requerimento de 1/3 dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia.

Artigo 28.º (Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao limite do dobro das durações referidas.

Secção II Das sessões

Artigo 29.º (Tipos)

As sessões da Assembleia Municipal podem ser Extraordinárias ou Ordinárias.

Subsecção I Das Sessões Extraordinárias

Artigo 30.º (Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.



Assembleia Municipal de Ílhavo

2. O Presidente da Assembleia Municipal, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, no prazo de **oito dias** após a deliberação da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior.
3. A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo **mínimo de três dias e máximo de dez dias**, após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do número um do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Autarquia.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo, sendo que a apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da Sessão Extraordinária;
7. Nas Sessões Extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 31.º (Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
3. Para realizar uma exposição de motivos sobre a proposta apresentada, os representantes dos requerentes disporão de um período de 10 minutos, podendo ainda usar da palavra, no período de discussão, durante 10 minutos, aplicando-se quanto à gestão dos respetivos tempos de intervenção, e com as adequadas adaptações, o previsto infra no art.º 51.º.

Subsecção II Das Sessões Ordinárias

Artigo 32.º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco Sessões Ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As Sessões Ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.



Assembleia Municipal de Ílhavo

3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Secção III **Da Convocatória das sessões e Ordem do Dia**

Artigo 33.º **(Convocatória)**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões e reuniões do órgão preferencialmente por correio eletrónico, por edital, carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima entre 3 a 10 dias, no caso das Sessões Extraordinárias, e de 8 dias no caso das Sessões Ordinárias, conforme previsto no n.º 3 do art.º 30.º ou no n.º 2 do art.º 32.º, conforme se trate, respetivamente, de Sessões Extraordinárias ou Ordinárias.

2. Nos casos de força maior ou de imperiosa e justificada urgência, a Assembleia poderá ser convocada sem observância dos prazos ou forma indicados no n.º 1, mas com a antecedência não inferior a 48 horas, após a audição dos representantes de cada partido ou grupo municipal regularmente constituído na Conferência de Líderes.

3. Para os efeitos previstos no n.º 1 os serviços de apoio à Assembleia Municipal disponibilizarão a cada um dos seus membros uma caixa de correio eletrónico, salvo se os mesmos expressamente declararem preferir ser notificados para o seu endereço eletrónico pessoal que, nesse caso, deverão disponibilizar à Mesa.

4. Dentro de cada sessão as respetivas reuniões efetuar-se-ão obrigatoriamente em dia útil, preferencialmente às sextas-feiras ou em vésperas de feriado, sendo que, na convocatória da sessão devem mencionar-se as datas das suas previsíveis reuniões.

5. As reuniões iniciar-se-ão às 21h00.

6. Todas as sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade através de edital afixado nas sedes da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e nos demais lugares de estilo, e, sempre que possível, na imprensa local, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

7. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 34.º (Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia, acompanhada dos documentos que instruem os respetivos pontos, deve ser enviada a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, devendo incluir, para além dos assuntos referidos no n.º 3 do artigo 32.º, outros assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro ou grupo com assento na Assembleia, pelo Presidente da Câmara por si ou em execução de deliberação desta, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) *Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;*
- b) *Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.*

2. Caso venham a ser aditados outros assuntos, como previsto no número anterior, a Ordem do Dia reformulada deverá ser entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a documentação respeitante aos pontos aditados.

3. Quem, de entre os membros ou grupos indicados no n.º 1, requerer a introdução ou o aditamento de qualquer assunto à Ordem do Dia, facultará à Mesa, para distribuição, os fundamentos escritos da sua pretensão e os documentos cuja análise repute necessários à respetiva discussão.

4. Os fundamentos escritos da pretensão e os documentos cuja análise o proponente repute necessários à discussão devem ser facultados à Mesa com a antecedência de três dias úteis sobre a data de início da reunião, por forma a viabilizar a sua distribuição atempada pelos demais membros da Assembleia.

5. Tratando-se de Sessão Ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

6. Salvo o previsto no número anterior, só pode ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

Secção IV Das reuniões

Artigo 35.º (Requisitos do funcionamento das reuniões)

1. As reuniões começam às 21h00, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente



Assembleia Municipal de Ílhavo

considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 36.º **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas é feito, pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

6. Um membro da Assembleia pode ser substituído numa determinada reunião, caso não seja possível estar presente, cumpridos, cumulativamente, os seguintes pressupostos, que não invalidam a verificação do referido nos números anteriores:

- a) expressar, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, com, pelo menos, quatro horas de antecedência sobre a hora de início da reunião, essa vontade de ser substituído;
- b) a substituição ocorre através do cidadão imediatamente sucedâneo na lista apresentada a sufrágio eleitoral, indicado pelo grupo municipal ao qual pertence;
- c) o cidadão substituto deve expressar, obrigatoriamente e por escrito, essa vontade de ocupar a vaga temporária;
- d) a substituição cessa imediatamente no final da respetiva reunião em que ocorre.

Artigo 37.º **(Continuidade das reuniões)**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

2. A interrupção dos trabalhos, prevista na alínea a) do número anterior pode ser requerida à Mesa por cada partido ou agrupamento com representação na Assembleia, por uma única vez em cada reunião e por período não superior a cinco minutos.



Assembleia Municipal de Ílhavo

3. O intervalo requerido nos termos do número anterior não pode ser recusado pela Mesa e terá lugar após o termo do ponto da ordem de trabalhos em discussão, salvo se as razões do seu requerimento justificarem a sua realização imediata.

Artigo 38.º (Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Todos os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, aplicando-se quanto às respetivas faltas e com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 36.º, 1 e 2.

Secção V Das deliberações e votações

Artigo 39.º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade, salvo o disposto no artigo 41.º e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 40.º (Formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. Em regra usar-se-á a votação por braço no ar.

3. O Presidente vota em último lugar.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o Órgão delibera sobre a forma da votação.

Artigo 41.º (Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 42.º (Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
4. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
5. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 43.º (Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação

Secção VI Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 44.º (Períodos das reuniões)

1. Em cada Sessão Ordinária há um período de "Intervenção do Público", um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
2. Nas Sessões Extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Subsecção I Período de intervenção do público

Artigo 45.º (Objeto)

1. No início de cada Sessão Ordinária abrir-se-á um período de Intervenção do Público, não superior a trinta minutos, durante o qual qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município.



Assembleia Municipal de Ílhavo

2. Se assim o entender, o Presidente da Câmara prestará os esclarecimentos e informações referentes às questões colocadas pelo público, dispondo de igual tempo usado pelos munícipes intervenientes.

Artigo 46.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A inscrição para intervenção no período reservado ao público terá lugar entre as 21H00 e as 21H10.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
3. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao Munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
4. Salvos os casos previstos nos números anteriores, a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150,00€ a 750,00€ para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.
6. A transmissão em vídeo das intervenções de cidadãos no período de audição do público carece da prévia autorização dos próprios, dada por escrito.

Subsecção II

Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 47.º

(Objeto)

1. Em cada Sessão Ordinária da Assembleia Municipal é fixado um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos, com exclusão do tempo destinado à leitura, discussão e votação dos documentos previstos no n.º 2, que, neste caso, será de 30 minutos, dispondo os grupos municipais de 50% do tempo estipulado no n.º 1 do artigo 48.º para as respetivas intervenções.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia, que não tenham cabimento no período da “Ordem do Dia”, bem como à votação de votos de louvor, pesar, reconhecimento e congratulação, moções e requerimentos que tenham sido apresentados nos termos do número seguinte.
3. Os votos de louvor, pesar, reconhecimento e congratulação, moções e requerimentos, devem ser remetidos pelos membros da Assembleia ao Presidente da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data agendada da primeira reunião da Sessão Ordinária, salvo no caso dos votos de louvor, pesar, reconhecimento e congratulação que, justificadamente, não possam cumprir este prazo.



Assembleia Municipal de Ílhavo

4. O Presidente da Assembleia Municipal remete as propostas recebidas de votos de louvor, pesar, reconhecimento e congratulação, moções e requerimentos, a cada membro da Assembleia até 24 horas do início da sessão agendada.

5. Este período é precedido da realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

6. O período de "Antes da Ordem do Dia" poderá ser prolongado por mais trinta minutos, a requerimento da maioria simples dos membros da Assembleia presentes, ou por iniciativa da Mesa.

Artigo 48.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia no período de Antes da Ordem do Dia)

1. O tempo destinado ao uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período "Antes da Ordem do Dia", será utilizado da seguinte forma:

- a) Partido Social Democrata (PSD): 22 minutos
- b) Unir para Fazer (UPF): 19 minutos
- c) Partido Socialista (PS): 14 minutos
- d) Chega (CH): 5 minutos

2. Os membros da Assembleia cujo grupo político não esteja constituído em agrupamento, nos termos previstos no Capítulo III, ou que por qualquer razão justificada e atendível não se integre no agrupamento correspondente àquele por cuja lista foram eleitos, disporão de 3 minutos para intervir neste período, sendo que este tempo será subtraído ao do grupo político por cujas listas o membro foi eleito.

3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os membros se integrem e não poderá exceder dois minutos, por cada membro que para tal se inscreva.

4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 49.º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. Findas as intervenções referidas no artigo anterior, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no período de "Antes da Ordem do Dia", por tempo igual ao do maior partido, grupo ou agrupamento representado na Assembleia.

2. Sempre que não seja possível fazê-lo na própria reunião, o Presidente da Câmara providenciará no sentido de os esclarecimentos e/ou documentos solicitados para consulta dos membros da Assembleia lhes sejam disponibilizados por forma a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Subsecção III
Período da Ordem do Dia

Artigo 50.º
(Objeto)

1. O “Período da Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia” o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 51.º
**(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia
para discussão da ordem do dia)**

1. Para a discussão de cada ponto da Ordem do Dia há um período de 90 minutos cuja utilização se distribuirá da seguinte forma:
 - a) Partido Social Democrata (PSD): 35 minutos
 - b) Unir para Fazer (UPF): 28 minutos
 - c) Partido Socialista (PS): 21 minutos
 - d) Chega (CH): 6 minutos
2. Antes do início da discussão de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia solicitará aos membros dos agrupamentos políticos constituídos, inscrições para uma primeira intervenção.
3. Cabe a cada agrupamento fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente.
4. Findo o tempo utilizável pelo agrupamento em causa a Mesa retirará a palavra ao respetivo membro que nessa altura estiver no seu uso.
5. Os membros da Assembleia cujo agrupamento não esteja constituído em grupo, ou que por qualquer razão justificada e atendível não se integrem no agrupamento correspondente à lista pela qual foram eleitos, disporão de 3 minutos para intervir neste período, sendo que este tempo será subtraído ao do grupo político por cuja lista o membro foi eleito;
6. Após a resposta do Presidente da Câmara ou seu representante e, se a discussão não tiver terminado haverá um segundo período de inscrições, no qual cada grupo poderá utilizar os tempos não despendidos na primeira intervenção, nos termos previstos nos n.º 1, 3, 4 e 5 deste artigo.
7. Quanto às matérias incluídas ou aditadas à ordem de trabalhos, nos termos dos n.º 1 e 3 do art.º 34.º, o proponente disporá de um período de 10 minutos para proceder a uma breve exposição introdutória da discussão.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 52.º **(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 53.º **(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar com precisão a norma infringida e a interpretação que, no seu entender, lhe deve ser dada.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 54.º **(Pedidos de esclarecimentos)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 55.º **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 56.º **(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 57.º (Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 58.º (Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal no período da Ordem do Dia)

1. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento, para o que disporá de 10 minutos;
 - b) Realizar uma breve exposição introdutória sobre cada um dos assuntos e documentos constantes da ordem de trabalhos, que tenham sido propostos pelo Presidente ou pela Câmara, devendo essa apresentação limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder 10 minutos, salvo quanto à apresentação das opções do plano, relatório, prestação de contas e orçamento, para as quais disporá de 30 minutos;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão, para o que disporá de um tempo de intervenção igual ao do partido ou agrupamento mais votado;
 - d) À utilização do tempo de intervenção da Câmara aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto supra no n.º 6.º do artigo 51.º.
2. Salvo o disposto supra, a palavra só é dada aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do substituto legal.
3. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, aplicando-se com as necessárias adaptações o regime previsto no art.º 56.º.

Subsecção IV Final das reuniões

Artigo 59.º (Final das reuniões)

- As reuniões terminarão às 00h30 do dia seguinte aquele em que começarem, salvo se:
- a) Estiver esgotada a ordem de trabalhos;
 - b) Estiver em discussão o último ponto da ordem de trabalhos, continuando-se neste caso, até se esgotar a discussão do assunto constante desse ponto, mas nunca para além da 01h00;
 - c) As reuniões poderão ainda prolongar-se para além dos limites fixados supra, sob proposta da Mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia aceite por 2/3 dos membros presentes.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Secção VII
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 60.º
(Carácter público das reuniões e transmissão em direto)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões ou Sessões Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser transmitidas em áudio e vídeo, em direto e on-line, através da internet, no site ou noutras plataformas digitais, nos perfis ou páginas da Assembleia Municipal nas redes sociais, salvaguardadas as condições estipuladas no "Regulamento de Transmissões da Assembleia Municipal de Ílhavo", no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.
3. Além da transmissão em direto, deve igualmente ser efetuada a gravação da emissão, para posterior difusão on-line no site ou noutras plataformas digitais, nos perfis ou páginas da Assembleia Municipal nas redes sociais, salvaguardadas as condições estipuladas no "Regulamento de Transmissões da Assembleia Municipal de Ílhavo", no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.

(alterado na Sessão Ordinária de Abril 2022 - 13 de maio)

Artigo 61.º
(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários de mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 62.º
(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



Assembleia Municipal de Ílhavo

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Câmara Municipal de Ílhavo na internet em www.cm-ilhavo.pt, no boletim da Câmara Municipal de Ílhavo e nos jornais regionais editados na área do Município nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Capítulo VI Do apoio à Assembleia

Artigo 63.º (Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, e a afetar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

3. Sem prejuízo dos poderes de gestão de pessoal atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os trabalhadores destacados nos termos do número anterior.

Capítulo VII Direito de petição

Artigo 64.º (Exercício do direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do Município.

2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelos peticionantes e com a identificação completa de um dos signatários.



Assembleia Municipal de Ílhavo

3. Recebida a petição, a Mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicitando à Câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que procede à elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no referido relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, ou julgado útil, necessário ou conveniente na "Ordem do Dia" da sessão que se seguir.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um número de eleitores, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, é obrigatoriamente inscrita na "Ordem do Dia" da sessão seguinte

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 65.º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário da Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 66.º (Atos nulos)

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 67.º (Definições)

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regimento entende-se por:

- a) Plenário: a totalidade dos membros da Assembleia Municipal, em exercício de funções, presente em cada reunião;
- b) Deliberação do plenário: decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes na reunião em que a mesma tenha lugar;
- c) Dias: salvo expressa referencia em contrário, quando a referência a dias se relacione com a contagem de prazos, consideram-se dias de calendário.



Assembleia Municipal de Ílhavo

Artigo 68.º
(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia, devendo ser publicado no sítio da Câmara Municipal na Internet, em www.cm-ilhavo.pt, no campo destinado à Assembleia Municipal, em Edital e em Boletim Informativo, quando exista.

2. As alterações ao Regimento serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia.

O presente Regimento foi aprovado por UNANIMIDADE em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de novembro de 2021.

Primeira alteração regimentar aprovada, por maioria, na segunda reunião da Sessão Ordinária de Abril, realizada a 13 de maio.